

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 922/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 10/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Goianinha/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 339/2023-GP, de 5 de julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de julho de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 23 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTE, inscrita na matrícula sob o nº 215.309-2, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município Goianinha/RN, pelo período de 23 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 23 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-2W7O0D1CCC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-2W7O0D1CCC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 924/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para o período de 18 de julho de 2023 a 01 de agosto do ano em curso, através de decisões proferidas nos autos do processo administrativo nº 962/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4, titular da Defensoria Pública João Câmara/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de julho de 2023 a 01 de agosto do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-KTFPISTZJS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-KTFPISTZJS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 932/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 24 de julho de 2023 a 07 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.634/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 07 de agosto de 2023 os efeitos da Portaria nº 880/2023 – SDPGE, que designou o Defensor Público GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 24 de julho de 2023 a 02 de agosto do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-WPK59UHTAM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-WPK59UHTAM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 341/2023-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, para exercer a função de Membro Titular do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM/RN).

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública MARIA TEREZA GADÊLHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM/RN).

Art. 3º. REVOGAR os efeitos da Portaria nº 355/2020 – GDPGE, publicada em 20 de outubro de 2020.

Publique-se. Cientifique-se os membros designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-AGBL0D262S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-AGBL0D262S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Ausente justificadamente a conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz por motivo de gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria nº 327/2023-GDPGE, de 05 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.460, em 06 de julho do mesmo ano. Processo nº 1.361/2022. Assunto: Regulamentação da Unidade Central de Controle Interno. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, procedeu à leitura detalhada dos artigos contidos na proposta de resolução para regulamentação da matéria. Deliberação: o Colegiado, após a apreciação do texto apresentado pelo Presidente do Conselho Superior, aprovou, à unanimidade, a Resolução nº 307/2023-CSDP, de 11 de julho de 2023, que regulamenta o Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo acerca das atribuições da Unidade Central de Controle Interno, dos seus membros e das regras de funcionamento, na forma do anexo único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às quinze horas e quarenta minutos. Eu, _____, Luciana da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Defensor Público do Estado

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 307/2023-CSDP/RN, de 11 de julho de 2023

Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo acerca das atribuições da Unidade Central de Controle Interno, dos seus membros e das regras de funcionamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso II, da Constituição Federal estabelece que os Poderes e instituições autônomas devem "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado";

CONSIDERANDO que o § 6º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80/94, dispõe que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei";

CONSIDERANDO que a atividade de auditoria interna governamental representa a terceira linha de atuação das organizações, no intuito de prestar serviços de avaliação e consultoria das demais linhas com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 735, de 19 de abril de 2023, criou, no art. 63 e seguintes, a estrutura administrativa da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno, estabelecendo que "as atribuições dos membros e as regras de funcionamento da Unidade Central de Controle Interno será regulamentado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado";

CONSIDERANDO a decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, no acórdão nº 143/2022-TC, no processo de consulta nº 005201/2018-TC, na qual ficou consignado que "a comunicação aos Tribunais de Contas exigida pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, em regra, somente deverá ser feita se após concluídos os procedimentos de fiscalização e medidas de correção ainda subsistir danos ao erário, não se excluindo a possibilidade de antecipação em casos em que a relevância, complexidade e urgência torne imprescindível a atuação concomitante das Cortes de Contas"; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mostra-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das atividades institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a qual é composta pela Coordenadoria Geral de Controle Interno e por seus membros.

§1º A Unidade Central de Controle Interno é órgão auxiliar da Defensoria Pública-Geral do Estado, devendo conduzir suas atividades com independência, sendo vedada a subordinação hierárquica a qualquer outro órgão ou setor da Defensoria Pública.

§ 2º A composição da unidade de controle interno será de, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º. O Defensor Público-Geral do Estado, assim como os demais membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, deverá analisar e buscar implementar as recomendações propostas pela Unidade Central de Controle Interno com vistas às melhorias do desenvolvimento das atividades administrativas.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os preceitos administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas, o Sistema de Controle Interno deve ser fundamentado nos seguintes princípios:

- I – relação custo/benefício;
- II – qualificação adequada e treinamento continuado dos servidores;
- III – delegação de poderes;
- IV – definição de responsabilidades;
- V – segregação de funções;
- VI – instruções e atos normativos devidamente formalizados;
- VII – controles dos atos administrativos e de execução;
- VIII – aderência a diretrizes e normas legais.

Art. 3º. O controle interno da Defensoria Pública do Estado deve ter por diretrizes gerais:

- I – execução ordenada, ética e econômica dos atos administrativos;
- II – cumprimento de obrigações de prestação de contas e apuração das responsabilidades pela prática dos atos administrativos;

III – conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas públicas, programas, planos e procedimentos institucionais;

IV – adequada salvaguarda e proteção do patrimônio público, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, uso inadequado, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública deverá ser estruturado com observância aos seguintes componentes básicos:

- I – ambiente de controle;
- II – avaliação de riscos;
- III – atividades de controle;
- IV – informação e comunicação;
- V – monitoramento.

§ 1º. O ambiente de controle constitui-se no conjunto de normas, procedimentos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização.

§ 2º. Avaliação de riscos é um processo dinâmico e interativo que visa a identificar, analisar e avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da organização e o alcance das metas e dos objetivos institucionais.

§ 3º. As atividades de controle são um conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam a organização a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos.

§ 4º. A informação e comunicação são processos de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da organização sobre as responsabilidades e importância do controle interno.

§ 5º. O monitoramento é uma ação destinada a acompanhar e avaliar a eficácia do controle interno.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. À Unidade Central de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado, por meio do seu Coordenador e membros, compete:

- I – avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela Defensoria Pública do Estado;
- II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades/órgãos auxiliares que compõem a estrutura da Defensoria Pública do Estado;
- III – apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício do Controle Externo, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/RN, assim como das demais normas editadas por esse;
- IV – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, após as apurações internas devidas;
- V – assessorar e orientar a gestão do Defensor Público-Geral do Estado para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, assim como sobre os aspectos relacionados ao controle externo;
- VI – acompanhar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Defensoria Pública do Estado, emitindo os relatórios necessários ao exercício dessas;
- VII – avaliar a observância, pelas unidades/núcleos/órgãos auxiliares que compõem a Defensoria Pública, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- VIII – promover a ética, a transparência e o controle social;
- IX – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a regulamentação e monitoramento de programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades de desvios éticos e de conduta;
- X – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;
- XI – avaliar as providências adotadas pelo Defensor Público-Geral do Estado nas hipóteses de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;
- XII – acompanhar os limites constitucionais e legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – elaborar relatório circunstanciado sobre as contas anuais da Defensoria Pública do Estado;
- XIV – revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;
- XV – emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;
- XVI – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;
- XVII – zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVIII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno;
- XIX – verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;
- XX – emitir pronunciamento quanto à legalidade dos atos de pessoal compreendidos nos incisos I a IV do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/RN, assim como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas que tenham relação com a matéria;
- XXI – realizar outras atividades específicas determinadas por norma ou ato do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria, os trabalhos relacionados às atribuições previstas neste artigo serão realizados por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados a risco, materialidade e relevância.

Art. 6º. O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno será nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e detentores de curso de graduação de nível superior, pressupondo dedicação exclusiva e integral.

Art. 7º. Ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno incumbirá:

- I – zelar pelas missões institucionais da Defensoria Pública do Estado previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94 e pela Lei Complementar nº 251/2003 do Estado do Rio Grande do Norte, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, dentre outros pertinentes;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no respectivo plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – velar pela qualidade e independência do Sistema de Controle Interno;

IV – assessorar e orientar a instituição, nos aspectos relacionados aos controles interno e externo;

V – opinar sobre os aspectos técnicos, econômicos, orçamentários e financeiros das contratações da Administração Pública, prezando pela regularidade dos processos administrativos em sua consecução;

VI – elaborar e, se necessário, publicar calendário de visitas periódicas aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de verificar a regularidade na utilização do patrimônio e recursos públicos no desenvolvimento das atividades-fim, avaliando os resultados obtidos quanto à efetividade, à economicidade, à eficiência e à eficácia;

VII – elaborar, com apoio dos demais membros da Unidade Central de Controle Interno, relatório acerca de auditorias e inspeções realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII – emitir pareceres e outros documentos que se fizerem necessários, com o escopo de identificar e sanar irregularidades;

IX – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a normatização de atos e procedimentos internos, como forma de otimizar a execução das atividades administrativas e finalísticas da instituição;

X – representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades após a devida apuração dos fatos;

XI – recomendar a implementação de políticas e procedimentos de combate à corrupção, bem como executar e fiscalizar os atos relacionados;

XII – propor e promover a instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de irregularidades como ausência de prestação de contas e/ou indícios de dano ao erário;

XIII – emitir parecer acerca das contas anuais prestadas pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

XIV – proceder à emissão de certificado de auditoria e parecer sobre as possíveis irregularidades cometidas pelos núcleos ou gestores jurisdicionados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

XV – solicitar os dados e as informações necessárias à instrução de processos administrativos, aos órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciam recursos públicos subsidiados pela Defensoria Pública;

XVI – acompanhar os limites constitucionais e legais das despesas públicas;

XVII – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno, com o auxílio dos membros;

XVIII – zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação e pela Lei Geral de Proteção de Dados, fiscalizando o Portal da Transparência da Instituição e permitindo ao cidadão a fiscalização da utilização dos recursos públicos e solicitando aos setores competentes a adequação das informações prestadas, sempre que necessário;

XIX – elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna e os subsequentes;

XX – promover a definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XXI – promover a realização de reuniões e propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sempre que necessário, capacitações dos membros da Unidade Central de Controle Interno;

XXII – analisar o controle de riscos das rotinas administrativas, propondo ao Defensor Público-Geral do Estado a implantação da política de gerenciamento de riscos;

XXIII – desempenhar outras atividades correlatas, especificadas em ato próprio determinado pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 8º. Os trabalhos relacionados às atribuições previstas nos artigos 5º e 7º serão realizados por amostragem, em conformidade com a necessidade da instituição, a ser disposta por meio da aplicação de critérios de seleção relacionados ao risco, materialidade e relevância, salvo disposição em contrário ou impossibilidade em razão da matéria.

Art. 9º. O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno da Defensoria Pública deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas anuais, firmar e anexar aos demonstrativos correspondentes relatórios circunstanciados ou pareceres, atestando que a documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas sofreu a devida análise por parte da mencionada Unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

§ 1º. É vedada a assinatura de relatório indicado no caput por parte de servidor que não seja o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno correspondente ou do seu substituto formalmente designado.

§ 2º. Qualquer prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas do Estado destituída do relatório ou parecer referido no caput será considerada incompleta, o que poderá ensejar sua rejeição.

§ 3º. O Defensor Público-Geral do Estado emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório circunstanciado do Controle Interno relativo a contas, manifestando-se, inclusive, acerca da sua concordância com as conclusões nele contidas.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. São obrigações dos membros da Unidade Central de Controle Interno:

I – agir com integridade, comportamento ético, cautela e zelo no exercício funcional;

II – primar pela capacidade profissional atinente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, com regular acompanhamento das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno;

III – responsabilidade e sigilo na utilização dos dados e informações acessadas para o exercício das atividades de controle interno;

IV – tratar com cortesia as pessoas e servidores das instituições, respeitando superiores, subordinados, pares, assim como todos aqueles com quem necessita se relacionar profissionalmente;

V – garantir o fiel cumprimento da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, do Plano Anual de Auditoria, da Lei de Acesso à Informação e das demais legislações aplicáveis à gestão pública.

SEÇÃO IV

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS DOS MEMBROS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantidos aos membros:

I – independência funcional no exercício de suas atribuições perante os órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado;

II – amplo acesso aos documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

III – atitude de independência em relação ao agente controlado, assegurando a imparcialidade do seu julgamento;

IV – capacitação e treinamentos contínuos, visando o regular cumprimento das funções técnicas.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno funcionará na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O expediente observará as normas internas de disciplinamento da matéria.

§ 2º. Os seus membros poderão se deslocar, periodicamente, para os Núcleos da Defensoria Pública do Estado, a fim de realizar visitas técnicas ou auditorias.

Art. 13. Deverá ser garantida à Unidade Central de Controle Interno estrutura de trabalho adequada e propícia ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 1º. É vedado o acesso ao espaço físico da Unidade Central de Controle Interno de indivíduos estranhos ao exercício das funções de controle interno, visando o resguardo do sigilo na busca dos resultados, produtividade e prazo de entrega das atividades corporativas.

§ 2º. O agente público que causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação do controle interno no desempenho institucional, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 14. Os processos tramitarão na Unidade Central de Controle Interno, de acordo com o Plano Anual de Auditoria.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

§ 1º. O Plano Anual de Auditoria deverá ser elaborado de acordo com a matriz de riscos, priorizando as áreas que demandam uma maior análise e conferência de dados por parte da UCCL.

§ 2º. A Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar quaisquer processos da instituição para realizar auditoria, mesmo que não esteja incluído na matriz de riscos.

§ 3º. Deverá ser emitido certificado de auditoria e parecer acerca da regularidade da despesa pela Unidade Central de Controle Interno, tão somente no caso do processo ter sido submetido à análise amostral solicitada pela respectiva Unidade ou quando determinado pela autoridade máxima do órgão.

SEÇÃO VI

DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. Compete à Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias internas, sugerindo-se como diretriz uma programação periódica de auditoria interna no âmbito da instituição.

§ 1º. A programação de auditoria interna deverá preferencialmente ser elaborada nos primeiros meses do exercício ao qual se refere, com encaminhamento, mediante ofício, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para ciência das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º. Para a elaboração da programação de auditoria interna, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo da Defensoria Pública, e às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 16. Os procedimentos e a metodologia de trabalho utilizados pelos servidores na condução de auditoria ou fiscalização serão pautados nas Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética.

Art. 17. O resultado dos trabalhos de auditoria interna deverá ser comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado e à unidade ou órgão auxiliar auditado, assim como ao Tribunal de Contas, informando e recomendando ações e medidas administrativas cabíveis, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Na evidência de prejuízo ao erário, caberá ao órgão responsável pela realização da auditoria comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de tomar as medidas administrativas pertinentes e, caso não sanado, à instauração de Tomada de Contas.

SEÇÃO VII

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 18. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que cause ou possa causar dano ao erário, adotarão as providências cabíveis para o seu saneamento e eventual ressarcimento do dano.

§ 1º. Caso, mesmo com a adoção das providências cabíveis, a irregularidade e/ou o dano subsista, o Coordenador da Unidade de Controle Interno com competência para tanto deverá comunicar ao Tribunal de Contas sobre a irregularidade ou ilegalidade, elencando as providências adotadas para:

I – corrigir a irregularidade ou ilegalidade detectada;

II – assegurar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar novas ocorrências semelhantes.

§ 2º. A comunicação referenciada no parágrafo anterior pode ser antecipada nas hipóteses em que a relevância, complexidade e urgência torne imprescindível a atuação concomitante do Tribunal de Contas do Estado, preferencialmente mediante representação.

§ 3º. Quando da ocorrência de dano ao erário, devem ser observadas as normas e procedimentos para Tomada de Contas, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas e regulamentos locais.

§ 4º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, mesmo na situação de não detecção de dano ao erário, incumbe à Unidade Central de Controle Interno anexar as informações ou relatório na respectiva prestação de contas da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas ou de manifestação de acordo com a natureza da matéria, se prevista em Resolução específica.

§ 5º. Caso o Tribunal de Contas do Estado verifique, em fiscalização ou na apreciação e julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não lhe tenha sido comunicada, notadamente a que tenha provocado ou possa vir a causar dano ao Erário, e provada a omissão do Coordenador da Unidade de Controle Interno competente, ficará esse, na qualidade de responsável solidário, sujeito às sanções aplicáveis ao caso, a teor do disposto do art. 106 e no art. 149, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

§ 6º. Quando, em autos ou documentos de que conhecerem, os membros da Unidade Central de Controle Interno verificarem a existência de crime definido em Lei, remeterão ao Ministério Público os documentos necessários ao oferecimento de denúncia.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica impedido de atuar em qualquer função no âmbito da Unidade Central de Controle Interno, os agentes públicos que, na condição de gestor ou responsável por bens ou valores pertencentes à administração pública, tenham prestação de contas rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 20. A omissão ou falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações contábeis, a qualquer título, sujeitará o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno que houver atuado na sua verificação, e o servidor que responder pela Contabilidade, à responsabilização solidária por qualquer fato que venha a provocar dano ou prejuízo ao erário.

Art. 21. A Unidade Central de Controle Interno encaminhará e atualizará os dados relativos à autoavaliação de controle interno em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas, de acordo com a regulamentação específica.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-JEXLR2YHOI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-JEXLR2YHOI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 342/2023 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII e art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Wyara Karyssia da Cunha Bastos, CPF nº ***.637.624-**, a partir do dia 11 de julho de 2023, do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Jurídico, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-1HPK9N5UH2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-1HPK9N5UH2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 683/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA DE ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 01 a 15 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.632/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), no período compreendido entre 12 a 15 de junho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-PAHAICOLK0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-PAHAICOLK0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 923/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 13/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Macau/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 0526/2023, de 10 de julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Macau/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Macau no dia 10 de julho de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 02 (dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública PATRÍCIA DANIELE DE SOUZA PEREIRA, inscrita na matrícula sob o nº 215.341-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Macau/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município Macau/RN, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 13 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-KYZMIX8P4W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-KYZMIX8P4W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 925/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
73º	BEATRIZ ALEXANDRIA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-D390R27CMY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-D390R27CMY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital n.º 03/2023, de 11 de julho de 2023 – Núcleo da Defensoria Pública em Parnamirim.
O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICOS A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, NA FORMA ABAIXO:

I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1. ALEXANDRE CARNEIRO AMARAL:

O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. O candidato apresentou o recurso afirmando que os arts. 10 ao 12 faziam menção apenas à inscrição da seleção, e que a fase curricular, na qual seriam avaliados os documentos enumerados no Edital, estava alocada no tópico “DA SELEÇÃO”, de modo que, na visão do candidato, não estava claro que o envio dos documentos deveria ser feito juntamente com a inscrição. No entanto, o candidato apresentou os documentos fora do prazo, não havendo previsão de sua juntada em sede de recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.2. KARINA DE MELO CABRAL:

O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. A candidata apresentou o recurso com o fito de juntar as certidões de compromisso de Estágio de Graduação e de Pós-Graduação, alegando que, em ocasião do envio do currículo e das certidões, foi enviado apenas o primeiro. No entanto, como a candidata não apresentou nenhuma irregularidade ou incoerência no Edital, depreende-se que o não envio de tais documentos se deu por erro ou desatenção própria da candidata, de forma que o recurso não merece prosperar.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3. ELOÍSE TÉCIA MONTEIRO DE GÓES:

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata apresentou recurso afirmando que não fora contabilizada a pontuação dos seus certificados de projeto de extensão e estágios de graduação e de pós-graduação. No entanto, tem-se que tais documentos não foram juntados na inscrição da candidata, motivo pelo qual eles não foram considerados.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4. MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA:

O recurso é tempestivo, porém não merece ser acolhido. O candidato requer, em recurso, o reconhecimento do seu certificado de Curso de Oratória a fim de recebimento da pontuação atribuída aos projetos de extensão. Tem-se, no entanto, que um curso não se enquadra na modalidade de “Projetos de Extensão”, mas sim como mera atividade de extensão, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5. JOHNNY RICARDO PINHEIRO:

O recurso é intempestivo, pois foi enviado às 00:52hrs do dia 11 de julho de 2023, em dissonância com o disposto em edital, o qual menciona, no art. 16, que serão cabíveis os recursos interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n.º 03/2022, de 13 de junho de 2023 (ampla concorrência):

	Candidato	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós-graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Nathália do Vale Monteiro Marques de Moraes	87,1	100	100	100	9,087
2	Anderson Allan Damasceno de Medeiros	84	100	100	100	8,88
3	Matheus Damasceno Madruga	83,8	100	100	100	8,866
4	Igor Silva de Lima	82,1	100	100	100	8,747
5	Talita Silva de Sena	81,7	100	100	100	8,719
6	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	80,3	100	100	100	8,621
7	Laura Beatriz Pessoa da Fé	79,7	100	100	100	8,579
8	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	79	100	100	100	8,53
9	Patrícia Motta de Oliveira	91,9	100	0	100	8,433
10	Renata Soares Dantas	90	100	100	0	8,3
11	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de Lira	88,5	100	0	100	8,195
12	Maria Gabryella Nogueira da Rocha	86,5	0	100	100	8,055
13	Amanda Teixeira Ferreira do Nascimento	85,9	100	100	0	8,013
14	Vanessa Medeiros de Lira	85,7	100	0	100	7,999
15	Rafael Harison Pereira Campos	71	100,0	100	100	7,97
16	Johnny Ricardo Pinheiro	83,9	100	100	0	7,873
17	Elderlane Silva dos Santos	82,5	100	100	0	7,775
18	Eduardo Denis de Araujo Vicente	82,4	100	0	100	7,768
19	Enzo Pinto Bagatoli Carriço	93	100	0	0	7,51
20	Allana Laryssa Targino Gomes	78,2	100	0	100	7,474

2.2. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, I, DO EDITAL N. 03/2023 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 13 DE JUNHO DE 2023:

	Candidato	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós-graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
21	Mário César Gomes da Costa	78	100	100	0	7,46
22	Josinaldo de Souza Alves	78	100	100	0	7,46
23	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	100	100	0	7,397
24	Cintia Gabriele Silva de Lima	76,7	100	100	0	7,369
25	Maria Luiza Medeiros Aderaldo	76,3	100	100	0	7,341

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

26	Daniel Melo Santos Gadelha	75	100	100	0	7,25
27	Thays Maria Ferreira da Silva	74,5	100	0	100	7,225
28	Ana Thialy Alves da Costa	88,1	100	0	0	7,167
29	Jose Alexandre de Lima Neto	73	100	100	0	7,11
30	Renata Rayane da Silva Costa	86,4	100	0	0	7,048
31	Gislaine Santos de Brito	85,2	100	0	0	6,964
32	Guido de Jesus Roman Mogollon Junior	85	100	0	0	6,95
33	Brenda Rayana Souza de Medeiros	85	100	0	0	6,95
34	Geilza Gomes de Lima Rocha	85	100	0	0	6,95
35	Thiago Medeiros França	83	100	0	0	6,81
36	Evaristo Cavalcante de Figueiredo Neto	82,4	100	0	0	6,579
37	Valdiléne Alves de Sousa	80,7	0	100	0	6,649
38	Juliana Pereira da Silva Severiano	80,3	100	0	0	6,621
39	Jefeson de Almeida Rêgo	80	0	100	0	6,6
40	Maria das Vitorias Azevedo Santos	79,7	100	0	0	6,579
41	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,3	0	100	0	6,551
42	Walleska Silva do Nascimento	78,4	0	0	100	6,488
43	Maria Jullianny Gomes	77,1	100	0	0	6,397
44	Lianna Neuza Dantas dos Santos Silva	77	100	0	0	6,39
45	Andreia Kallyne Silva e Sousa	61,3	100	100	0	6,291
46	Emmanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	75,2	0	100	0	6,264
47	Fiamma Mickaela Santana Augusto	74,4	0	100	0	6,208
48	Aliz Carla Cunha de Freitas	73,8	0	100	0	6,166
49	Jasen Rafael de Moura Silva	72,7	0	100	0	6,089
50	Eloísa Técia Monteiro de Góes	86,7	0	0	0	6,069
51	Maria Eduarda Martins Pinto Ribeiro Rocha	86,6	0	0	0	6,062
52	Oslan Renan Coelho Caldas	72	100	0	0	6,04
53	Giovane Tiago de Araújo Lima	70	100	0	0	5,9
54	Karen de Castro Tenca	84	0	0	0	5,88
55	Yaracelly Veríssimo da Silva Carvalho	80,7	0	0	0	5,684
56	Júlia Brenda Diniz Costa	75,8	0	0	0	5,649
57	Letícia Souza de Oliveira	79,3	0	0	0	5,551
58	Alexandre Carneiro Amaral	78,9	0	0	0	5,523
59	Wilton de Medeiros Lima	77	0	0	0	5,39
60	Izabely Araújo Câmara	75	0	0	0	5,25
61	Karina de Melo Cabral	74,8	0	0	0	5,236
62	Fernanda Medeiros de Azevedo	69,5	0	0	0	4,865
63	Erickson Silva Nascimento	67,5	0	0	0	4,725
64	Helton Eduardo de Castro Lins	61,3	0	0	0	4,291

III. Disposições finais:

3.1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de prova discursiva e entrevista pessoal no dia 14 de julho de 2023, às 14h, na sede do Núcleo de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480.

3.2. A prova terá duração máxima de uma hora e conterá 2 (duas) questões, cada uma no valor de 5,0 pontos, com avaliação da seguinte forma: 2,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 3,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

3.3. Durante a prova, não será permitida a consulta a qualquer documento, livro ou apontamento.

3.4. As entrevistas pessoais serão realizadas imediatamente após a realização da prova discursiva, conforme ordem de conclusão, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

3.5. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

3.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

3.7. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Pamamirim/RN, 11 de julho de 2023.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Pamamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-Y93B92KX5Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-Y93B92KX5Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 921/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 10/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Goianinha/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 340/2023-GP, de 5 de julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de julho de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 23 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública VENEZA CÂMARA SILVA GUEDES, inscrita na matrícula sob o nº 215.310-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município Goianinha/RN, pelo período de 23 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 23 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-BUTOR2XNY2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-BUTOR2XNY2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 933/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a informação prestada pela Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA através do Memorando nº 055/2023-DPE Canguaretama;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR parcialmente a Portaria nº 892/2023-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2023, edição de nº. 15.460, que designou a Defensora Pública MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, para participar do Projeto “DPU para Todos”, no dia 07 de julho de 2023, das 14h00 às 16h00, e nos dias 08 e 09 de julho de 2023, das 10h00 às 16h00, no Núcleo da Defensoria Pública de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15464

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TNB00Q3IT8-ESC3REP636-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

TNB00Q3IT8-ESC3REP636-P2TH9ZW2VI

